

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL – NPF N. 077/2010

O ASSESSOR GERAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria N. 206/2010-CRE, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

SÚMULA: Institui o Receita/PR e disciplina os procedimentos relativos aos serviços oferecidos por este meio. Revoga as NPF N. 027/2000 e N. 065/2009.

1. Fica instituído o Receita/PR, portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em substituição a AR.Internet, com todos os direitos e reservas que lhe são pertinentes, visando disponibilizar, de forma restrita, produtos e serviços na internet, no endereço www.fazenda.pr.gov.br.

2. Os usuários do Receita/PR deverão ser pessoas físicas inscritas e ativas no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda.

2.1 A chave de acesso ao Receita/PR será o CPF do usuário, que solicitará a autorização de acesso por meio de serviço disponível no Portal da SEFA.

2.2 Na solicitação de uso do Receita/PR, a pessoa física, ou seu representante legal devidamente qualificado, assinará o Termo de Adesão e Responsabilidade para Utilização dos Serviços do Receita/PR (Anexo I), encaminhando-o conforme informações indicadas no próprio Termo.

2.3 Na hipótese da solicitação de uso do Receita/PR ser feita por representante, deverá ser enviado o instrumento de mandato público ou particular, com firma reconhecida, anexado no Termo de Adesão.

2.4 A solicitação de uso do Receita/PR está sujeita à homologação da SEFA/CRE, que encaminhará resposta para o e-mail informado no Termo de Adesão.

2.5 O indeferimento da solicitação de uso ocorrerá nas seguintes situações:

2.5.1 quando houver divergência ou incorreção na grafia do nome associado ao CPF existente no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda;

2.5.2 falta do reconhecimento da firma do signatário;

2.5.3 falta de apresentação do instrumento de procuração (original ou cópia autenticada), quando for o caso;

2.5.4 procuração por instrumento particular sem reconhecimento de firma;

2.5.5 nome e CPF informados pertencerem a pessoas diversas;

2.5.6 CPF suspenso, cancelado ou nulo;

2.5.7 quando o envio do Termo de Adesão ultrapassar trinta dias da data da respectiva solicitação.

2.6 O sistema enviará, automaticamente, uma mensagem no e-mail indicada no Termo de Adesão, quando:

2.6.1 a solicitação for deferida, contendo senha provisória;

2.6.2 a solicitação for indeferida, informando o motivo, sendo que neste caso o solicitante poderá providenciar nova solicitação.

3. A relação dos serviços do Receita/PR está disponível no endereço www.fazenda.pr.gov.br.



4. Os usuários cadastrados na AR.internet deverão efetuar recadastramento no Receita/PR, encaminhando Termo de Adesão, conforme item 2.2, até o dia 22/10/2010.

4.1 A falta de entrega do Termo de Adesão poderá acarretar exclusão do acesso ao Receita/PR.

5. O usuário poderá a qualquer tempo fazer a exclusão do seu acesso no Receita/PR.

6. A SEFA/CRE processará os serviços corretamente solicitados pelo usuário, por meio do Receita/PR, não se responsabilizando por quaisquer problemas resultantes de:

6.1 falhas ocorridas no(s) equipamento(s) do usuário;

6.2 mau funcionamento dos serviços de conexão do usuário junto a terceiros;

6.3 mau funcionamento de "software" de terceiros;

6.4 inexatidão de informações;

6.5 não observância pelo usuário de horários e datas fixados para a execução e/ou prestação dos serviços.

7. O usuário do Receita/PR responde civil, penal e administrativamente pela prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão no seu uso.

8. Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor a partir de 22 de setembro de 2010, ficando revogadas as NPF N. 027/2000 e N. 65/2009.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 17 de setembro de 2010.

Gilberto Della Coletta
Assessor Geral

ANEXO I



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO RECEITA/PR

Nome Completo
e-mail

CPF
Telefone

Pelo presente, a pessoa acima identificada credencia-se como USUÁRIO do RECEITA/PR e assume a responsabilidade pela utilização dos serviços disponibilizados pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda/Coordenação da Receita do Estado, adiante denominada SEFA/CRE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. O objeto do presente é a adesão aos serviços disponibilizados pela SEFA/CRE no endereço www.fazenda.pr.gov.br, em ambiente restrito denominado Receita/PR, instituído e regulamentado por Norma de Procedimento Fiscal, a ser utilizado pelo USUÁRIO.

Cláusula Segunda. A Secretaria da Fazenda poderá utilizar o Portal Receita/PR para:

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações e intimações;
- III - expedir avisos em geral.

Cláusula Terceira. A senha de acesso é de inteira e exclusiva responsabilidade do USUÁRIO, cabendo a este manter a confidencialidade e o não compartilhamento. A SEFA/CRE poderá bloquear o acesso aos serviços a qualquer tempo.

Cláusula Quarta. A Norma de Procedimento Fiscal que regulamenta este Termo poderá ser alterada ou revogada a qualquer tempo, devendo o USUÁRIO submeter-se às disposições legais que vierem a vigorar.

Cláusula Quinta. O USUÁRIO concorda com o presente termo, assumindo as responsabilidades disciplinadas na NPF nº 077/2010.

Curitiba, dd/mm/aaaa.

Nome do Usuário (assinatura e firma reconhecida)

CPF do Usuário

Documento emitido às HH:MM do dia DD/MM/AAAA.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Espaço reservado para o reconhecimento de firma



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

Informações Complementares

1. Dirija-se ao Cartório para reconhecimento de firma (assinatura).
2. Envie este Termo pelo correio para a caixa postal abaixo indicada até 30 dias da data da solicitação. O custo de envio da documentação será pago pelo solicitante, ficando a seu critério a forma de postagem.
3. A inclusão do usuário no Receita/PR, fica condicionada a homologação por parte da Coordenação da Receita do Estado. Aguarde comunicado por e-mail.
4. Local de envio (exclusivamente):
 - Secretaria de Estado da Fazenda – Receita Estadual do Paraná
 - Caixa Postal 15.001 – Receita – PR
 - Curitiba – PR – CEP 80530-970